

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2024

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado CONVALE OU CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e a empresa CASA E CORES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 37.364.053/0001-00, com endereço na Rua dos Manacas da Serra, nº 414, BioPark, Toledo/PR, por seu representante legal, Sr. Danilo Wagner Teixeira dos Santos, CPF nº 041.986.941-76, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preço para aquisição futura e eventual de material de pintura para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição pelo periodo de 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:

- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pelo Convale.
- 2.2. O contratado deverá entregar os produtos diretamente na sede do Convale ou local indicado por este na ordem de fornecimento, Centro, sendo que a entrega dos materiais e descarregamentos dos produtos serão de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h.
- 2.4. Os Produtos licitados deverão ser entregues <u>no prazo máximo de 30 (trinta) dias</u> ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
AMERICA INCOMPRENE



- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Convale e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I-0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- III 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

ANTONIO
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Antonio
A

LUIZ



10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município sede do Convale e no site www.amvale.org.br/editais, por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 18 de novembro de 2024	
Court on My	Stellam Gerena
CONTRATANTE:	CONTRATADA!
Testemunhas:	CHARLLES  Assinado digitalmente por CHARLLES  SACCELLOS SACCELLOS OU-GRANAL OU-08714927000103.  OU-Secretaria da Rocolia Federal do Brasil - RFB,  OU-SECRETARIA DO U-08714927000103.
1. Paulssa sfaria	2. 03719797651 Cata: 2024.11.18 11:13:12-0300 Fooil PDF Reader Versão: 2024.3.0
CDE nº 04443087680	CPF nº

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Aegust, dynshmeste yn
102, ANTONIONO
103, ANTONIONO
103, ANTONIONO
104, ANTONIONO
104, ANTONIONO
105, ANTONIONO
105